COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

PROJETO DE LEI Nº 5.760, de 2013

Cria o "Selo Verde Preservação da Amazônia" para produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

Autor: SENADO FEDERAL Relator: Deputado ANGELIM

I - RELATÓRIO

O Projeto de lei nº 5.760, de 2013, oriundo do Senado Federal, cria o "Selo Verde Preservação da Amazônia" para atestar a adequação ambiental de produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

A proposta define, para os efeitos da Lei: (i) Amazônia Legal: os Estados do Acre, Amapá, Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins e Pará e a parte do Estado do Maranhão a oeste do Meridiano 44°; (ii) desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades; (iii) órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional do Meio Ambiente (Sisnama): aqueles previstos no art. 6° da Lei n° 6.938, de 31 de agosto de 1981; (iv) produtos ambientalmente adequados: aqueles que cumprem, nas etapas de

produção, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos de proteção ambiental.

O "Selo Verde Preservação da Amazônia" será concedido pelos órgãos e entidades integrantes do Sisnama aos produtos ambientalmente adequados que tenham sido produzidos, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável, na Zona Franca de Manaus e em Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

A análise da adequação ambiental para a concessão do Selo deve considerar, entre outras condições que podem ser adicionadas pelo órgão ou entidade integrante do Sisnama responsável pela concessão do Selo, os seguintes critérios:

- geração de empregos na Amazônia Legal que diminuam a exploração predatória da floresta e o desmatamento;
- (ii) conformidade do produto com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental;
- (iii) reduzido impacto ambiental do produto durante o seu ciclo de vida;
- (iv) utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana;
- (v) boa durabilidade do produto;
- (vi) possibilidade de reúso ou reciclagem do produto e de sua embalagem; e
- (vii) destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

O projeto determina que os órgãos ou entidades integrantes do Sisnama são autorizados a cobrar taxa de serviço para a concessão do "Selo Verde Preservação da Amazônia" e firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados para estabelecer a definição

das classes de produtos passíveis de sua obtenção, dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados. O sigilo industrial dos produtos oriundos da Zona Franca de Manaus e de Zonas de Processamento de Exportação e Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal deve ser resguardado pelos órgãos ou entidades integrantes do Sisnama.

A proposta dispõe que, enquanto não estiver vencida ou cancelada a concessão, os fornecedores de produtos detentores do "Selo Verde Preservação da Amazônia" podem dele fazer uso como melhor lhes aprouver, inclusive em suas peças publicitárias.

O projeto foi rejeitado pela Comissão de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

Nesta Comissão, no prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

Chega para a análise desta Comissão o Projeto de Lei nº 5.760, de 2013, oriundo do Senado Federal. A proposta visa a instituir o "Selo Verde Preservação da Amazônia", a ser concedido a produtos considerados ambientalmente adequados oriundos da Zona Franca de Manaus, de Zonas de Processamento de Exportação e das Áreas de Livre Comércio localizadas na Amazônia Legal.

"Selo verde" é um dos nomes utilizados para expressar, ao fim, a mesma ideia de "rotulagem ambiental", que, segundo a Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), é uma certificação que atesta, por meio de uma marca inserida no produto ou na sua embalagem, que determinado produto ou serviço apresenta menor impacto ambiental em relação a outros produtos comparáveis disponíveis no mercado.

A autora da proposta, Senadora Vanessa Grazziotin, justifica a criação do "Selo Verde Preservação da Amazônia", afirmando que

não há no País "instrumentos econômicos, de caráter voluntário que, ao invés de reprimirem a má conduta ambiental, atuem em campo oposto, incentivando o setor produtivo no rumo do desenvolvimento sustentável. O 'ICMS Ecológico', introduzido por alguns estados brasileiros, é um exemplo estimulante da adoção de instrumentos econômicos de incentivo à prática de atividades ambientalmente equilibradas e socialmente justas".

Concordamos com o mérito da proposta, mas gostaríamos de fazer algumas adequações, para que ela possa alcançar o objetivo a que se propõe, qual seja o de estimular práticas ambientalmente sustentáveis na Amazônia.

Primeiramente, cabe observar que, no Brasil, o único organismo credenciado pelo Inmetro — Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, para normatização, e acreditado para a certificação de produtos, serviços e sistemas é a ABNT — Associação Brasileira de Normas Técnicas. O Inmetro é uma autarquia federal vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, responsável pela formulação e execução da política nacional de metrologia, normalização industrial e certificação de qualidade de produtos industriais. Tanto o Inmetro como a ABNT são órgãos integrantes do Sismetro (Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial).

Assim, não temos dúvidas que o "Selo Verde Preservação da Amazônia" deve ser concedido por órgãos e entidades integrantes do Sismetro. Propomos, portanto, a substituição no texto da proposta em pauta do Sisnama (Sistema Nacional do Meio Ambiente) pelo Sismetro.

Depois, para aumentar o alcance do escopo do projeto de lei, entendemos que o "Selo Verde Preservação da Amazônia" deve ser concedido a qualquer empresa localizada na Amazônia Legal, e não apenas àquelas abarcadas pela Zona Franca de Manaus, pelas Zonas de Processamento de Exportação e pelas Áreas de Livre Comércio. Desde que cumpra os critérios estabelecidos para o recebimento do certificado, qualquer empresa da Amazônia Legal poderá, de forma voluntária, se candidatar ao "Selo Verde Preservação da Amazônia".

O projeto em pauta prevê também a atuação de forma direta de entes públicos na concessão do Selo que institui, delegando à

máquina administrativa a função de atestar a adequação ambiental de produtos. A experiência em vários países indica que essa não é uma boa alternativa, sendo tais certificações concedidas invariavelmente por entidades autônomas, que utilizam padrões e regras estabelecidas por instituições independentes. Concordamos com essa linha, que acredita não ser papel do setor público acompanhar e controlar processos produtivos desenvolvidos pelas empresas. Retiramos, dessa forma, da proposta, a previsão de cobrança de taxa de serviço pelos órgãos públicos responsáveis pela concessão do "Selo Verde Preservação da Amazônia". Mantivemos, no entanto, a previsão de que os órgãos e entidades do Sismetro poderão firmar convênio ou contrato com outros órgãos para a avaliação dos produtos candidatos à certificação.

Por fim, o mais importante. Propomos incluir no texto da proposição a etapa de obtenção da matéria-prima necessária à fabricação do produto candidato à certificação. Em um bioma como a Amazônia, é primordial que se conheça a origem dos insumos e da matéria-prima que irão compor o bem final. Todas as etapas da produção devem estar em conformidade com os critérios de sustentabilidade, bem como a fase anterior e posterior à produção propriamente dita. O projeto já previa a necessidade de adequação ambiental nas etapas de transporte e de comercialização do produto e de destinação final dos resíduos. No Substitutivo que elaboramos, incluímos também a obrigatoriedade de utilização de matérias-primas de origem sustentável.

Acreditamos na importância das certificações de qualidade e, de forma especial, nas certificações ambientais, pois é incontestável o benefício advindo com o aumento da consciência dos consumidores e com a mudança de comportamento do fabricante que desperta para a possibilidade de poder interferir nas escolhas do mercado.

Pelo exposto, votamos pela **aprovação do Projeto de Lei nº 5.760, de 2013**, na forma do **Substitutivo** que ora apresentamos.

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

Deputado ANGELIM Relator

COMISSÃO DE INTEGRAÇÃO NACIONAL, DESENVOLVIMENTO REGIONAL E DA AMAZÔNIA

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI № 5.760, de 2013

Cria o "Selo Verde Preservação da Amazônia".

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei cria o "Selo Verde Preservação da Amazônia" para atestar a adequação ambiental de produtos fabricados com insumos e matérias-primas oriundas do Bioma Amazônia produzidos por empresas localizadas na Amazônia Legal.

Art. 2° Para os efeitos desta Lei, entende-se por:

- I Amazônia Legal: os Estados do Acre, Amapá,
 Amazonas, Mato Grosso, Rondônia, Roraima, Tocantins e Pará e a parte do Estado do Maranhão a oeste do Meridiano 44°;
- II desenvolvimento sustentável: o desenvolvimento economicamente viável, ecologicamente equilibrado e socialmente justo, que satisfaz as necessidades do presente sem comprometer a capacidade das futuras gerações de atenderem às suas próprias necessidades;
- III órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial (Sismetro): aqueles previstos no art. 1º, parágrafo único, e art. 5° da Lei n° 5.966, de 11 de dezembro de 1973, alterada pelas Leis nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e nº 12.545, de 14 de dezembro de 2011.
- IV produtos ambientalmente adequados: aqueles que cumprem, ao longo de todas as etapas de seu processo produtivo, desde a obtenção dos insumos e matérias-primas até a geração do produto final, transporte e comercialização, os preceitos éticos e normativos de proteção

ambiental.

Art. 3º Os órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - Sismetro poderão conceder o "Selo Verde Preservação da Amazônia" aos produtos ambientalmente adequados, que tenham sido produzidos com insumos e matérias-primas oriundas do Bioma Amazônia, segundo os princípios do desenvolvimento sustentável, por empresas localizadas na Amazônia Legal.

Art. 4º Na análise da adequação ambiental para a concessão do "Selo Verde Preservação da Amazônia" aos produtos, devem ser considerados os seguintes critérios:

 I – geração de empregos na Amazônia Legal que diminua a exploração predatória da floresta e o desmatamento;

 II – conformidade dos insumos, matéria-prima e produto final com as normas e padrões exigidos pela legislação ambiental;

 III – reduzido impacto ambiental dos insumos, matériasprimas e produto final durante todo o seu ciclo de vida;

 IV – utilização de meio de transporte pouco impactante e que ofereça menores riscos ao meio ambiente e à saúde humana;

V – boa durabilidade do produto;

 VI – possibilidade de reúso ou reciclagem do produto e de sua embalagem; e

 VII – destinação adequada dos resíduos gerados, com a previsão de recolhimento pós-consumo, se for o caso.

Parágrafo único. Outros critérios podem ser adicionados pelo órgão ou entidade integrante do Sismetro responsável pela concessão do "Selo Verde Preservação da Amazônia".

Art. 5° Os órgãos ou entidades integrantes do Sismetro são autorizados a firmar convênio ou contrato com órgãos técnicos públicos e privados para estabelecer a definição das classes de produtos passíveis de obtenção do "Selo Verde Preservação da Amazônia", dos critérios adicionais para cada classe, da metodologia de avaliação, dos prazos de concessão e

8

dos casos de cancelamento, que devem ser amplamente divulgados.

Art. 6° Enquanto não vencida ou cancelada a concessão, os fornecedores de produtos detentores do "Selo Verde Preservação da Amazônia" podem dele fazer uso como melhor lhes aprouver, inclusive em suas peças publicitárias.

Art. 7° Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação:

Sala da Comissão, em 05 de maio de 2015.

Deputado ANGELIM Relator 2015-5287.docx